

Emendas com Impedimentos de Ordem Técnica – § 3º Art. 147-A LOM – Outras Funções



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737240/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Antônio Márcio Farias Gonçalves (Márcio do São Félix) / PSDB

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.178

Valor da Emenda: R\$ 134.808,24

Objeto Proposto: Apoio aos cursos, ações sociais, culturais e infraestrutura da instituição

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Antônio Márcio Farias Gonçalves (Márcio do São Félix) / PSDB para a consecução do objeto descrito como "Apoio aos cursos, ações sociais, culturais e infraestrutura da instituição", no valor de R\$ 134.808,24 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.178, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737240** e o código CRC **BD0F7E5A**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737240



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737276/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Antônio Márcio Farias Gonçalves (Márcio do São Félix) / PSDB

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.179

Valor da Emenda: R\$ 25.000,00

Objeto Proposto: Apoio aos eventos sociais e infraestrutura da entidade.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Antônio Márcio Farias Gonçalves (Márcio do São Félix) / PSDB para a consecução do objeto descrito como "Apoio aos eventos sociais e infraestrutura da entidade", no valor de R\$ 25.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.179, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737276** e o código CRC **494297F9**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737276



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1736700/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) Maria Cristina Coimbra Mutran (Cristina)/MDB

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.189

Valor da Emenda: R\$ 70.525,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Maria Cristina Coimbra Mutran (Cristina)/MDB pela instituição Inst. Mulher de Morada Nova para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$ 70.525,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.189, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção

e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736700** e o código CRC **F2E4BF0B**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736700



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1736739/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) Maria Cristina Coimbra Mutran (Cristina)/MDB

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.200

Valor da Emenda: R\$ 15.500,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da Assoc. Fortaleza de Jesus

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Maria Cristina Coimbra Mutran (Cristina)/MDB pela instituição Assoc. Fortaleza de Jesus para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades da Assoc. Fortaleza de Jesus”, no valor de R\$ 15.500,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.200, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção

e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1736739** e o código CRC **EE9BABEC**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736739



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737263/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Ubirajara Nazareno Sompre (UBIRAJARA)/MDB

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.329

Valor da Emenda: R\$ R\$ 80.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Ubirajara Nazareno Sompre (UBIRAJARA)/MDB pela instituição Instituto Delta para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$ 80.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.329, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737263** e o código CRC **CC2FC914**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737263



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737282/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vanda Régia Américo Gomes/UNIÃO BRASIL

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.331

Valor da Emenda: R\$ 40.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da instituição.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Vanda Régia Américo Gomes/UNIÃO BRASIL para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades da instituição", no valor de R\$ 40.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.331, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737282** e o código CRC **3157A78A**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737282



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737287/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vanda Régia Américo Gomes/UNIÃO BRASIL

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.332

Valor da Emenda: R\$ 40.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da instituição.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Vanda Régia Américo Gomes/UNIÃO BRASIL para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades da instituição", no valor de R\$ 40.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.332, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737287** e o código CRC **E9465CAB**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737287

MODELO 2 – AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) Ubirajara Nazareno Sompré/ MDB

Órgão Executor: SECULT

Ação Orçamentária: 10.01.13.392.5002.8.010

Valor da Emenda: R\$ 140.000,00

Objeto Proposto: Apoio ao Águia de Marabá.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica refere-se à destinação de emenda parlamentar cuja descrição da proposta se apresenta imprecisa na avaliação preliminar realizada por esta Secretaria Municipal de Cultura com apoio fundamento na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Ubirajara Nazareno Sompré (MDB), para a consecução do objeto descrito como “apoio ao Águia de Marabá”, no valor de R\$ 140.000,00, vinculada à ação orçamentária 10.01.13.392.5002.8.010, com execução prevista, sob o ponto de vista técnico, pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual de Marabá – Exercício 2026.

Contudo, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Cultura desempenha suas atividades finalísticas por meio da contratação de serviços especializados, notadamente a locação de estruturas diversas tais como som, palco e iluminação destinadas à realização dos eventos integrantes do calendário

cultural oficial do Município, com vistas ao atendimento, primordialmente, dos fazedores e fazedoras de cultura de Marabá, bem como da população em geral interessada em atividades culturais.

Dessa forma, o apoio ao clube de futebol, em princípio, revela-se mais adequado para ser executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Marabá – SEMEL.

Neste sentido e em atinência às atividades desempenhadas por esta Unidade Gestora e nas observações contidas na legislação aplicável à matéria, já citadas no item 1 deste parecer, verifica-se **impedimento de ordem técnica/legal** elucidada na Lei Complementar nº 210/2024, Art. 10, Inciso VI, XIV e XXI.

I - Incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a incompatibilidade entre o objeto da emenda e a natureza administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, considerando que sua execução envolve atividades típicas de infraestrutura física, estranhas às competências institucionais desta Pasta. Configura-se, portanto, impedimento de ordem técnica e legal à sua execução no âmbito desta Unidade Gestora. Ademais, a manutenção da execução nos moldes propostos revela-se potencialmente incompatível com os princípios da administração pública e com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2025 do TCM-PA, razão pela qual **conclui-se pela impossibilidade de execução da emenda até que haja a devida adequação do objeto** e/ou do valor indicado.

Marabá/PA, 25 de março de 2026.

Responsável Técnico
Jackson C P Gouveia
Assistente Administrativo

Defiro o Parecer.

Responsável
Genival Crescencio de Souza
Secretaria Municipal de Cultura de Marabá/ SECULT
Portaria 4614/2025-GP.

MODELO 2 – AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) Pedro Corrêa Lima/ PRD

Órgão Executor: SECULT

Ação Orçamentária: 10.01.13.392.5002.8.092

Valor da Emenda: R\$ 18.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da Associação ACROBE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica refere-se à destinação de emenda parlamentar cuja descrição da proposta se apresenta para avaliação preliminar realizada por esta Secretaria Municipal de Cultura com apoio fundamento na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Pedro Corrêa Lima (PSD), para a consecução do objeto descrito como “apoio as atividades da associação”, no valor de R\$ 18.000,00, vinculada à ação orçamentária 10.01.13.392.5002.8.092, com execução prevista, sob o ponto de vista técnico, pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual de Marabá – Exercício 2026.

Contudo, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Cultura foi informada, pela assessoria técnica do Gabinete do Vereador em referência, acerca do declínio, por parte da interessada – a Direção da OSC ACROBE –, na destinação dos recursos anteriormente previstos.

Neste sentido e em atinência às atividades desempenhadas por esta Unidade Gestora e nas observações contidas na legislação aplicável à matéria, já citadas no item 1 deste parecer, verifica-se **impedimento de ordem**

técnica/legal elucidada na Lei Complementar nº 210/2024, Art. 10, Inciso VI, XIV e XXI.

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela devolução e negativa de execução da emenda previamente destinada, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2025 do TCM-PA, em razão da **impossibilidade de sua execução até que haja a devida adequação do objeto** e/ou do valor indicado.

Marabá/PA, 25 de março de 2026.

Responsável Técnico

Jackson C P Gouveia

Assistente Administrativo

Defiro o Parecer.

Responsável

Genival Crescencio de Souza

Secretaria Municipal de Cultura de Marabá/ SECULT

Portaria 4614/2025-GP.

MODELO 2 – AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) Claudean Pereira Guimarães/ PSD

Órgão Executor: SECULT

Ação Orçamentária: 10.01.13.392.5002.8.187

Valor da Emenda: R\$ 250.808,24

Objeto Proposto: Construção, infraestrutura e ampliação da sede do espaço físico do Instituto Vida Bela

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) **Claudean Pereira Guimarães/ PSD** para a consecução do objeto descrito como PROJETO 2026 REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO INSTITUTO VIDA BELA, no valor de R\$ 250.808,24 vinculado a ação orçamentária 10.01.13.392.5002.8.187, a **ser executada, INICIALMENTE**, pela **Secretaria Municipal de CULTURA**, conforme é possível observar na **Lei Orçamentária de Marabá – Exercício 2026**.

Em tese, a estimativa de custos fora elaborada em compatibilidade com os dispostos da lei nº 14.133/2021, utilizando painel de preços do governo federal, pesquisa local, e demais regramentos também estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

Neste sentido e em atenção às atividades desempenhadas por esta Unidade Gestora e nas observações contidas na legislação aplicável à matéria, já citadas no item 1 deste parecer, verifica-se **impedimento de ordem técnica/legal** elucidada na Lei Complementar nº 210/2024, Art. 10, Inciso VI, XIV e XXI.

- I - Incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;
- XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;
- XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a incompatibilidade entre o objeto da emenda e a natureza administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, considerando que sua execução envolve atividades típicas de infraestrutura física, estranhas às competências institucionais desta Pasta. Configura-se, portanto, impedimento de ordem técnica e legal à sua execução no âmbito desta Unidade Gestora, devendo a demanda ser direcionada ao órgão competente, qual seja, a Secretaria de Obras (SEVOP). Ademais, a manutenção da execução nos moldes propostos revela-se potencialmente incompatível com os princípios da administração pública e com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2025 do TCM-PA, razão pela qual conclui-se pela impossibilidade de execução da emenda até que haja a devida adequação do objeto e/ou do valor indicado.

Marabá/PA, 25 de março de 2026.

Responsável Técnico

Jackson C P Gouveia

Assistente Administrativo

Defiro o Parecer.

Responsável

Genival Crescencio de Souza

Secretaria Municipal de Cultura de Marabá/ SECULT

Portaria 4614/2025-GP.

AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) JOCENILSON SILVA Órgão

Executor: SEMED MARABÁ

Ação Orçamentária: 09.01.12.361 5002 8.135

Valor da Emenda: R\$ 180.244,22

Objeto Proposto: manutenção, execução e ampliação de cursos e projetos do escritório contábil - FACIMAB

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) **JOCENILSON SILVA** para a consecução do objeto descrito como **manutenção, execução e ampliação de cursos e projetos do escritório contábil - FACIMAB**, no valor de **R\$ 180.244,22** vinculado a ação orçamentária **09.01.12.361 5002 8.135**, a ser executada pela Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos da Lei Complementar nº 210, de novembro de 2024, bem como da legislação correlata que disciplina a transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, a destinação de emendas para entidades depende do atendimento a requisitos legais mínimos, dentre eles:

- ✓ **Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**, caracterizada como Organização da Sociedade Civil – OSC;

Na Lei nº 13.019/2014 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no art. 2º Consideram-se organizações da sociedade civil:

I – entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados quaisquer resultados.”

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, arts. 16 e 17, as transferências de recursos públicos para entidades privadas destinam-se prioritariamente a instituições sem fins lucrativos que prestem serviços de interesse público nas áreas social, educacional, cultural ou assistencial. Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 26, estabelece que a destinação de recursos a pessoas jurídicas deve observar previsão legal específica e atender às condições estabelecidas na legislação

orçamentária.

Entretanto, conforme verificação cadastral do CNPJ 26.953.560/0001-54 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MARABÁ – FACIMAB, constatou-se que a natureza jurídica da entidade não se enquadra como Organização da Sociedade Civil inclusive consta na receita federal como INATIVO, requisito indispensável para a formalização da transferência voluntária de recursos públicos por meio de emenda parlamentar.

3. CONCLUSÃO

Após análise da emenda parlamentar individual apresentada, bem como do objeto proposto para destinação dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED verificou a existência de impedimento de ordem técnica para sua execução.

Dessa forma, considerando a incompatibilidade do objeto da emenda com as normas legais que regem a aplicação de recursos públicos, bem como a impossibilidade de destinação de recursos a entidades com fins lucrativos, esta Secretaria manifesta-se pela configuração de impedimento técnico à execução da emenda parlamentar, recomendando sua reprogramação ou adequação pelo autor da emenda, de modo a atender às disposições legais e às finalidades da política pública educacional.

Marabá/PA, 13 de março de 2026

Venoura Ismenia Barros de Souza
Diretora Geral Administrativo e Financeiro
DIGAF - SEMED

Defiro o Parecer.

Responsável
Cargo/Função



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº 1725734/2026/SEMEL-ADM/SEMEL
PROCESSO Nº 05050535.000093/2026-37

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Ubirajara Nazareno Sompre /MDB

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.001

Valor da Emenda: R\$ 39.808,24 (trinta e nove mil oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Objeto Proposto: Apoio as atividades da instituição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Ubirajara Nazareno Sompré/MDB à entidade indicada como VG de Sousa, para a consecução do objeto descrito como “*Apoio às atividades da instituição*”, no valor de R\$ 39.808,24 (trinta e nove mil oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812 5002 8.001, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Após análise técnica, verificou-se que a entidade indicada trata-se de pessoa jurídica de natureza empresarial, não se enquadrando como Organização da Sociedade Civil – OSC.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, as parcerias com a Administração Pública voltadas à execução de atividades de interesse público, por meio de termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, são restritas às Organizações da Sociedade Civil, não sendo aplicáveis a empresas com fins lucrativos.

Adicionalmente, verificou-se que não foram apresentados plano de trabalho e documentação necessária à formalização da parceria.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica e legal, tendo em vista a incompatibilidade da natureza jurídica da entidade indicada, bem como a ausência de documentação mínima exigida..

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica e legal decorrente da incompatibilidade da natureza jurídica da entidade indicada com os requisitos da Lei nº 13.019/2014, bem como da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 27 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda**, **Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725734** e o código CRC **8F3ED90C**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1725734



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

Ofício nº 85/2026/SEMEL-ADM/SEMEL-PMM

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor: Vereador Ronaldo Alves Araujo, Partido PDT.

Órgão Executor: Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.045

Valor da Emenda: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Objeto Proposto: Apoio as ações esportivas (Taça Legislativa, Corrida do Legislador, Corrida Dia da Mulher e material).

Assunto: **Emenda Parlamentar Impositiva.**

Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000101/2026-45*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

Destaca-se, especialmente, o disposto no art. 4º, §3º da referida Instrução Normativa, que veda a destinação de recursos de emendas parlamentares impositivas para execução pelo próprio Poder Legislativo Municipal.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Ronaldo Alves Araujo/Partido PDT, à consecução do objeto descrito como “**Apoio às ações esportivas (Taça Legislativa, Corrida do Legislador, Corrida Dia da Mulher e material)**”, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812.5002.8.045, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Em análise ao objeto proposto, verifica-se que as ações previstas apresentam vinculação direta com atividades denominadas e associadas ao Poder Legislativo, tais como “Taça Legislativa” e “Corrida do Legislador”, o que evidencia possível destinação de recursos públicos para execução de ações relacionadas ao âmbito institucional do Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, considerando o disposto no art. 4º, §3º da Instrução Normativa nº 06/2025 do TCM/PA, que veda expressamente a destinação de recursos de emendas parlamentares impositivas para execução pelo próprio Poder Legislativo, verifica-se a existência de impedimento de ordem técnica/legal à execução da emenda nos moldes propostos.

Ressalta-se que a execução de ações que, ainda que indiretamente, estejam vinculadas ao Poder Legislativo ou que possam caracterizar promoção institucional daquele Poder, afronta os princípios da legalidade, impessoalidade e segregação de funções entre os Poderes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela caracterização de impedimento de ordem técnica/legal, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2025 do TCM/PA, não sendo possível a execução da emenda nos moldes apresentados, em razão da vedação de destinação de recursos para ações vinculadas ao Poder

Atenciosamente,

Marabá/PA, 20 de março de 2026

Responsável Técnico
Documento Assinado Eletronicamente
Lanna Flavia Arruda Holanda
Chefe de Divisão

Defiro o Parecer.

Documento Assinado Eletronicamente
Carlos Humberto Faria da Silva,
Secretário Municipal De Esporte E Lazer
Portaria nº 1.422/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda, Chefe de Divisão**, em 20/03/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 20/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1698879** e o código CRC **715D09ED**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000101/2026-45

SEI nº 1698879



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº **1725304/2026/SEMEL-ADM/SEMEL**
PROCESSO Nº **05050535.000093/2026-37**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Ronaldo Alves Araújo (Ronaldo da 33)/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.049

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Águia de Marabá.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Ronaldo Alves Araújo (Ronaldo da 33)/PDT pela instituição Águia de Marabá, para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades do Águia de Marabá", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vinculado a ação orçamentária 11.01.27.812 5002 8.049, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 27 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda, Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725304** e o código CRC **C1B35862**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1725304



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº **1725147/2026/SEMEL-ADM/SEMEL**
PROCESSO Nº **05050535.000093/2026-37**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Jimmyson Mesquita Pacheco (Pacheco)/PL

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.069

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto Proposto: Apoio as atividades da escolinha de futebol.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereador Jimmyson Mesquita Pacheco/PL à instituição Associação Duque de Caxias, para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades da escolinha de futebol”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812 5002 8.069, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados

Atenciosamente,

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda, Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725147** e o código CRC **38B8A476**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1725147



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº 1725284/2026/SEMEL-ADM/SEMEL
PROCESSO Nº 05050535.000093/2026-37

Emenda Parlamentar Impositiva
Autor(a): Orlando Elias/PSB
Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.
Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.082
Valor da Emenda: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Orlando à instituição **AMESP**, para a consecução do objeto descrito como “*Apoio às atividades da associação*”, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812.5002.8.082, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Adicionalmente, constatou-se que os documentos encaminhados não atendem integralmente às exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, uma vez que não foram apresentados em formato PDF pesquisável (OCR), comprometendo a legibilidade e a possibilidade de pesquisa textual, em desacordo com o art. 17, §5º, da regulamentação aplicável e orientações correlatas à Instrução Normativa nº 06/2025/TCM-PA.

Verificou-se, ainda, a ausência de cadastro da referida instituição junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, requisito essencial para formalização e acompanhamento de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A soma dessas inconsistências impede a verificação completa da regularidade da entidade e o atendimento integral às exigências legais previstas na Lei nº 13.019/2014.

Adicionalmente, registra-se que o parlamentar autor da emenda não se encontra mais no exercício do mandato eletivo, em razão de cassação, circunstância que enseja a necessidade de reavaliação da destinação dos recursos no âmbito da gestão orçamentária.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade da execução da emenda no estado atual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda nos moldes apresentados, em razão das pendências documentais, do não atendimento às exigências formais quanto ao

formato dos arquivos (OCR) e da ausência de cadastro da instituição junto à SEPLAN, sendo necessária a regularização integral para eventual prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 27 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda, Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725284** e o código CRC **6AB46752**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1725284



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº **1725287/2026/SEMEL-ADM/SEMEL**
PROCESSO Nº **05050535.000093/2026-37**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Pedro Corrêa Lima (Pedrinho Corrêa)/DEM

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.086

Valor da Emenda: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Objeto Proposto: Const. do CT do Águia de Marabá.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Pedro Corrêa Lima (Pedrinho Corrêa)/DEM à instituição Águia de Marabá, para a consecução do objeto descrito como “Const. do CT do Águia de Marabá”, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812.5002.8.086, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Atenciosamente.

Marabá/PA, 27 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda, Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725287** e o código CRC **6813AB90**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1725287



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº 1724473/2026/SEMEL-ADM/SEMEL
PROCESSO Nº 05050535.000093/2026-37

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Ilker Moraes Ferreira /MDB

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.119

Valor da Emenda: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Objeto Proposto: Custear os jogos do Inst. De Esporte, Educação e Cultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Ilker Moraes Ferreira/MDB à instituição Esporte Educ. e Cultura, para a consecução do objeto descrito como “Custear os jogos do Inst. De Esporte, Educação e Cultura”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812 5002 8.119, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

No entanto, após análise técnica, verificou-se que:

- I - Não há registro de protocolo de plano de trabalho por parte da referida instituição;
- II - Não foram encaminhados documentos obrigatórios para formalização da parceria;
- III - Não foi possível identificar a regular constituição da entidade em bases públicas ou por meio de documentação apresentada.

Dessa forma, a ausência de documentação mínima exigida, bem como a inexistência de plano de trabalho, inviabiliza a análise da proposta e a formalização de parceria, em desacordo com as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014. Tal situação configura impedimento de ordem técnica, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à impossibilidade de avaliação da viabilidade e regularidade da execução do objeto proposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da

caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de documentação obrigatória e de plano de trabalho por parte da instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 27 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda, Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1724473** e o código CRC **D18FA33D**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1724473



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº **1724994/2026/SEMEL-ADM/SEMEL**
PROCESSO Nº **05050535.000093/2026-37**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Jimmyson Mesquita Pacheco (Pacheco)/PL

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.132

Valor da Emenda: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) .

Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Jimmyson Mesquita Pacheco/PL à instituição **AMESP**, para a consecução do objeto descrito como “*Apoio às atividades da associação*”, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812 5002 8.132, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Após análise técnica, verificou-se que a instituição apresentou projeto e parte da documentação exigida. Contudo, conforme informado pela própria entidade, permanecem pendentes documentos obrigatórios, (Doc SEI Nº 1725398) notadamente:

- I - Alvará de funcionamento;
- II - Certidão da CONGEM acerca da inexistência de pendências em prestações de contas de parcerias anteriores.

Adicionalmente, constatou-se que os documentos encaminhados não atendem integralmente às exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, uma vez que não foram apresentados em formato PDF pesquisável (OCR), comprometendo a legibilidade e a possibilidade de pesquisa textual, em desacordo com o art. 17, §5º, da regulamentação aplicável e orientações correlatas à Instrução Normativa nº 06/2025/TCM-PA.

Verificou-se, ainda, a ausência de cadastro da referida instituição junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, requisito necessário para formalização e acompanhamento de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal (Doc SEI nº 1725394).

A soma dessas pendências impede a verificação completa da regularidade da entidade e o atendimento integral às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade da execução da emenda no estado atual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda nos moldes apresentados, em razão das pendências documentais, do não atendimento às exigências formais quanto ao formato dos arquivos (OCR) e da ausência de cadastro da instituição junto à SEPLAN, sendo necessária a regularização integral para eventual prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Marabá, 27 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda**, **Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1724994** e o código CRC **5AC1B7E5**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1724994



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº **1725396/2026/SEMEL-ADM/SEMEL**
PROCESSO Nº **05050535.000093/2026-37**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.150.

Valor da Emenda: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT à instituição **AMESP**, para a consecução do objeto descrito como “*Apoio às atividades da associação*”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812 5002 8.150, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Após análise técnica, verificou-se que a instituição apresentou projeto e parte da documentação exigida. Contudo, conforme informado pela própria entidade, permanecem pendentes documentos obrigatórios, (Doc SEI nº 1725398) notadamente.

- I - Alvará de funcionamento;
- II - Certidão da CONGEM acerca da inexistência de pendências em prestações de contas de parcerias anteriores.

Adicionalmente, constatou-se que os documentos encaminhados não atendem integralmente às exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, uma vez que não foram apresentados em formato PDF pesquisável (OCR), comprometendo a legibilidade e a possibilidade de pesquisa textual, em desacordo com o art. 17, §5º, da regulamentação aplicável e orientações correlatas à Instrução Normativa nº 06/2025/TCM-PA.

Verificou-se, ainda, a ausência de cadastro da referida instituição junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, requisito necessário para formalização e acompanhamento de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal (Doc SEI nº 1725397).

A soma dessas pendências impede a verificação completa da regularidade da entidade e o atendimento integral às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade da execução da emenda no estado atual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda nos moldes apresentados, em razão das pendências documentais, do não atendimento às exigências formais quanto ao formato dos arquivos (OCR) e da ausência de cadastro da instituição junto à SEPLAN, sendo necessária a regularização integral para eventual prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Marabá, 27 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda**, **Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725396** e o código CRC **CF9159A0**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº **1725282/2026/SEMEL-ADM/SEMEL**
PROCESSO Nº **05050535.000093/2026-37**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.160

Valor da Emenda: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Inst. Bicolor Marabaense.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não a

o ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT à instituição Inst. Bicolor Marabaense, para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades do Inst. Bicolor Marabaense", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vinculado a ação orçamentária 11.01.27.812 5002 8.160, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte E Lazer.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Atenciosamente,

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda, Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725282** e o código CRC **ACE59052**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1725282



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

PARECER Nº **1725321/2026/SEMEL-ADM/SEMEL**
PROCESSO Nº **05050535.000093/2026-37**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor: Claudean Pereira Guimarães (Dean)/PSD.

Órgão Executor: Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL.

Ação Orçamentária: 11.01.27.812 5002 8.186

Valor da Emenda: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Objeto Proposto: Apoio a atividades do Morada Nova Futsal Clube.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Claudean Pereira Guimarães (Dean)/PSD para a consecução do objeto descrito como “*Apoio a atividades do Morada Nova Futsal Clube*”, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), vinculada à ação orçamentária 11.01.27.812.5002.8.186, a ser executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Após análise técnica, verificou-se que a instituição apresentou plano de trabalho e parte da documentação exigida. Contudo, não foram apresentados os seguintes documentos obrigatórios, (Doc SEI nº 1725383):

- I - Prova de que não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- II - Prova de que não tenha sido punida com as sanções previstas no art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014;
- III - Certidão da CONGEM acerca da inexistência de pendências em prestações de contas de parcerias anteriores (últimos 5 anos);
- IV - Comprovação de abertura de conta corrente específica para a parceria.

A ausência desses documentos impede a verificação da regularidade da entidade e o atendimento integral aos requisitos exigidos para formalização da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade da execução da emenda no estado atual, em razão do não atendimento integral às exigências legais aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda nos moldes apresentados, em razão da ausência de documentação obrigatória, sendo necessária a regularização das pendências para eventual prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 27 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Lanna Flávia Arruda Holanda

Chefe de Divisão

Portaria nº 5.418/2025-GP

Defiro o Parecer.

Documento Assinado Eletronicamente

Carlos Humberto Faria da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 1.422/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Lanna Flavia Arruda Holanda**, **Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Faria da Silva**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 27/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725321** e o código CRC **168297E7**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340

semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000093/2026-37

SEI nº 1725321

TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Autor(a): Vereador Ubirajara

Órgão Executor: OSC Emaús /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.013

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Associação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, para a celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ronaldo

Órgão Executor: OSC: Patinhas de Rua/Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.304 5002 8.047

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Apoio as Atividades da Associação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovante de endereço atualizado da instituição, declaração de comprovação de abertura de conta corrente e comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tais ausências comprometem a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência dos referidos documentos compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência das documentações anteriormente mencionadas, sendo estas essenciais para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC**

Autor(a): Vereadora Marcos Andrade

Órgão Executor: OSC Instituto Delta/Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 80.73

Valor da Emenda: R\$ 100.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto Delta

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC**

Autor(a): Vereador Ilker

Órgão Executor: OSC Associação Meu Melhor Amigo/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.304 5002 8.124

Valor da Emenda: R\$ 38.750,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades desenvolvidas para a causa animal.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereadora Maiana

Órgão Executor: OSC Patinhas de Rua/Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.304 5002 8.137

Valor da Emenda: R\$ 15.000,00

Objeto Proposto: Apoio as Atividades da Associação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovante de endereço atualizado da instituição, declaração de comprovação de abertura

de conta corrente e comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tais ausências comprometem a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência dos referidos documentos compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência das documentações anteriormente mencionadas, sendo estas essenciais para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC**

Autor(a): Vereadora Maiana

Órgão Executor: OSC Focinhos Carentes/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.304 5002 8.140

Valor da Emenda: R\$ 15.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Associação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC**

Autor(a): Vereadora Cristina

Órgão Executor: OSC Focinhos Carentes/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.304 5002 8.195

Valor da Emenda: R\$ 38.750,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Associação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereadora Cristina

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.304 5002 8.206

Valor da Emenda: R\$ 27.125,00

Objeto Proposto: Apoio as Atividades da Associação.

OSC: Patinhas de Rua.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovante de endereço atualizado da instituição, declaração de comprovação de abertura

de conta corrente e comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tais ausências comprometem a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência dos referidos documentos compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista que a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), requisito essencial para validação da sua atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ubirajara

Órgão Executor: Associação de Amigos e Pais dos Autistas de Marabá -AMA /
Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.214

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da AMA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, não encaminhou a documentação para análise dentro do prazo estabelecido.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela **INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC**

Autor(a): Vereador Jimmyson

Órgão Executor: OSC Instituto Sorriso Legal/Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.277

Valor da Emenda: R\$ 80.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde. Conforme análise dos autos, verificou-se que não foram apresentados os três orçamentos dos itens propostos, elemento essencial para a adequada instrução processual.

Tal ausência compromete a regular instrução do processo, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Elementos para Análise da Viabilidade e Economicidade

A não apresentação dos três orçamentos impede a verificação da compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no mercado, inviabilizando a análise da economicidade da despesa pública.

Dessa forma, resta prejudicada a avaliação de mérito e viabilidade da proposta, bem como a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à execução da parceria, nos termos do art. 34 e do art. 35, inciso II a V, da Lei nº 13.019/2014.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de elementos mínimos necessários à adequada instrução processual e à análise da viabilidade da proposta, conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A economicidade da despesa pública;
- A transparência na formação dos custos;
- A regular aplicação dos recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela:

INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A inviabilidade da celebração da parceria decorre da ausência de apresentação dos três orçamentos dos itens propostos, o que impede a verificação da compatibilidade dos preços com o mercado e a adequada análise da viabilidade da proposta, em desconformidade com o art. 34 e o art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, bem como com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA.

.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Agricultura
Departamento de Planejamento

PARECER TÉCNICO Nº 1/2026/SEAGRI-DEPLAN/SEAGRI

Processo nº 05050535.000094/2026-81

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Pedro Correa Lima/ Partido Renovação Democrática-PRD

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Agricultura-SEAGRI

Ação Orçamentária: 15.01.20.606 5002 8.088

Valor da Emenda: R\$ 25.000,00

Objeto Proposto: Realização do Projeto Acolher, Fomento à Produção Apícola e Aviária (INSTITUTO FAMÍLIA FELIZ).

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

2.1. Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Pedro Correa Lima/Partido Renovação Democrática-PRD para a consecução do objeto descrito como Realização do Projeto Acolher, Fomento à Produção Apícola e Aviária (INSTITUTO FAMÍLIA FELIZ), no valor de R\$ 25.000,00, vinculado a ação orçamentária 15.01.20.606 5002 8.088, a ser executada pela Secretaria Municipal de Agricultura-SEAGRI.

2.2. Neste sentido e em atinência às atividades desempenhadas por esta Unidade Gestora e nas observações contidas na legislação aplicável à matéria, já citadas no item 1 deste parecer, verifica-se impedimento de ordem técnica/legal elucidada na Lei Complementar nº 210/2024, Art. 10, Incisos XI, XIV, XV.

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;

2.3. Constata-se óbice de natureza técnica ou legal por não atendimento ao fundamentado na alínea c, do inciso V, Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.4. Também verifica-se a inexistência de sítio eletrônico desta OSC, aferindo a inobservância ao disposto no Art. 16, inciso IV, alínea c, da Instrução Normativa TCM nº 06/2025:

c) no caso de execução por OSC, comprovação de que a entidade possui sítio eletrônico para fins de transparência e que adota procedimentos objetivos de contratação, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

2.5. Também observou-se a inadequação documental da entidade, uma vez que se verifica a expiração da validade das certidões 'Nada Consta' emitidas pelos Tribunais de Contas do Estado (TCE) e dos Municípios (TCM), bem como a apresentação de certidões vencidas relativas a débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais, o que configura impedimento para o prosseguimento do feito. Ainda constavam ausentes os 03 (três) orçamentos assinado pelo fornecedor, partindo do indicado no inciso IV, Art. 23., § 1º da Lei nº 14.133/2021.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (...)

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, resta demonstrada a incompatibilidade documental apontada no projeto que inviabiliza o alcance do objetivo da emenda, pois compromete a eficiência, a economicidade e a legalidade da execução, em afronta aos princípios da administração pública, bem como ao disposto na Instrução Normativa nº 06/2025 do TCM-PA e conclui-se pela caracterização de impedimento de ordem técnica, não sendo possível a execução da emenda nos moldes aprovados, até que haja eventual adequação do objeto e/ou do valor indicado.

Marabá/PA, 26 de março de 2026

Documento Assinado Eletronicamente
Marcone Walvenarque Nunes Leite
Secretário Municipal de Agricultura-Interino
Portaria nº 874/2026-GP

Documento Assinado Eletronicamente
Rebeca Freitas de Castro Queiroz
Assessora Especial
Matrícula nº 3196



Documento assinado eletronicamente por **Marcone Walvenarque Nunes Leite, Chefe de Gabinete**, em 26/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Freitas de Castro Queiroz, Assessor Especial**, em 26/03/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1724041** e o código CRC **01559783**.

Av. Hiléia, 380-478, - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-100

seagri@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737267/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vanda régia Américo Gomes (VANDA AMÉRICO)/União Brasil

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.020

Valor da Emenda: R\$ R\$ 27.808,24

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Vanda régia Américo Gomes (VANDA AMÉRICO)/União Brasil pela instituição Instituto Delta para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$ 27.808,24 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.020, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737267** e o código CRC **710AD740**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737267



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737230/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva
Autor(a): VANDA AMÉRICO/UNIÃO BRASIL
Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários
Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.021
Valor da Emenda: R\$25.000,00
Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador VANDA AMÉRICO/UNIÃO BRASIL pela Instituição ASCOMBA para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades da associação”, no valor de R\$25.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.021, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após Análise Técnica, verificou-se que apesar de a referida instituição ter apresentado o Plano de Trabalho, o mesmo foi aglutinado a mais duas Emendas o qual resultou em um único Projeto, bem como não encaminhou o restante da documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 30/03/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737230** e o código CRC **6584DCD0**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737230



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737055/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Priscila Duarte Veloso da Silva (PRICILA VELOSO)/PSD

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.024

Valor da Emenda: R\$ 200.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Priscila Duarte Veloso da Silva (PRICILA VELOSO)/PSD pela instituição Instituto Aru Sompré para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$ 200.000,00 vinculado a ação orçamentária 113.01.08.244 5002 8.024, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737055** e o código CRC **445FE8AB**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737055



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737088/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Priscila Duarte Veloso da Silva (PRICILA VELOSO)/PSD

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.025

Valor da Emenda: R\$ 122.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Priscila Duarte Veloso da Silva (PRICILA VELOSO)/PSD pela instituição Instituto Social Empatia para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$ 122.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.025, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737088** e o código CRC **30556266**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737088



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737154/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC

PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Ronaldo Alves Araújo (RONALDO DA 33)/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.050

Valor da Emenda: R\$ 304.808,24

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Ronaldo Alves Araújo (RONALDO DA 33)/PDT pela instituição Instituto Delta para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$ 304.808,24 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.050, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção

e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737154** e o código CRC **3136F1F5**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737154



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737197/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Ronisteu da Silva Araújo (PASTOR RONISTEU)/PL

Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.057

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto Pro Bonos

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Ronisteu da Silva Araújo (PASTOR RONISTEU)/PL pela Instituição Instituto Pro Bonos para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto Pro Bonos”, no valor de R\$ 10.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.057, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737197** e o código CRC **5CF47A**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737197



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737245/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Ronisteu da Silva Araújo (PASTOR RONISTEU)/PL

Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.066

Valor da Emenda: R\$ 70.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto Crescer

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Ronisteu da Silva Araújo (PASTOR RONISTEU)/PL pela Instituição Instituto Crescer para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto Crescer”, no valor de R\$ 70.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.066, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737245** e o código CRC **5A5541DA**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737245



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737229/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Marcelo Alves dos Santos/PT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.072

Valor da Emenda: R\$ 60.000,00

Objeto Proposto: Realização de cursos e infraestrutura do salão da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamentada na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Marcelo Alves dos Santos/PT para a consecução do objeto descrito como "Realização de cursos e infraestrutura do salão da associação", no valor de R\$ 60.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.072, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737229** e o código CRC **DDF16478**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737229



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737279/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Marcos Almeida Sousa de Andrade/PSD

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.074

Valor da Emenda: R\$ 160.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamentada na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Marcos Almeida Sousa de Andrade/PSD para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades do instituto", no valor de R\$ 160.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.074, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737279** e o código CRC **27821761**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737279



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1736683/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva
Autor(a): Marcos Andrade/PSD
Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários
Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.078
Valor da Emenda: R\$ 194.808,24
Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Marcos Andrade/PSD pela Instituição Plantando e Colhendo para a consecução do objeto descrito como “apoio as atividades da associação”, no valor de R\$ 194.808,24 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.078, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736683** e o código CRC **06E46741**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736683



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737238/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Pedro Corrêa Lima/DEM

Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.083

Valor da Emenda: R\$ 75.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Pedro Corrêa Lima/DEM pela Instituição Cultural Chamas do Norte para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$75.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.083, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção

e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737238** e o código CRC **CEBE527E**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737238



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737241/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC

PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Pedro Corrêa Lima/DEM

Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.085

Valor da Emenda: R\$ 25.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Pedro Corrêa Lima/DEM pela Instituição Instituto Mãos Estendidas para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$25.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.085, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737241** e o código CRC **AF4059C9**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737241



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737242/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Pedro Corrêa Lima/DEM

Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.093

Valor da Emenda: R\$ 58.808,24

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Pedro Corrêa Lima/DEM pela Instituição Instituto Pro Bonos para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades do instituto”, no valor de R\$ 58.808,24 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.093, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção

e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737242** e o código CRC **28EA145C**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737242



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1736795/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Deodato do Espírito Santo (DATO DO ÔNIBUS)/ União Brasil

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.105

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Aquis. de materiais, formação de voluntários e ações voltadas a saúde pública

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Deodato do Espírito Santo (DATO DO ÔNIBUS)/ União Brasil pela instituição Inst. Social Maria Rita para a consecução do objeto descrito como “Aquis. de materiais, formação de voluntários e ações voltadas a saúde pública”, no valor de R\$ 20.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.105, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736795** e o código CRC **25C6BBA8**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736795



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1736895/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Deodato do Espírito Santo (DATO DO ÔNIBUS)/ União Brasil

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.107

Valor da Emenda: R\$ 30.000,00

Objeto Proposto: Ampliação da associação e aquis. de equipamentos

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Deodato do Espírito Santo (DATO DO ÔNIBUS)/ União Brasil pela instituição Associação Novo Tempo para a consecução do objeto descrito como “Ampliação da associação e aquis. de equipamentos”, no valor de R\$ 30.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.107, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736895** e o código CRC **B008108F**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736895



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737170/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): DEODATO DO ESPÍRITO SANTO/UNIÃO BRASIL

Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.108

Valor da Emenda: R\$30.000,00

Objeto Proposto: Aquisição de novos equipamentos e apoio as atividades

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Deodato (Dato do Ônibus)/UNIÃO BRASIL pela Instituição ASCOMBA para a consecução do objeto descrito como “Aquisição de novos equipamentos e apoio as atividades”, no valor de R\$30.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.108, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após Análise Técnica, verificou-se que apesar de a referida instituição ter apresentado o Plano de Trabalho, o mesmo foi aglutinado a mais duas Emendas o qual resultou em um único Projeto, bem como não encaminhou o restante da documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 30/03/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737170** e o código CRC **0FD1CE03**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737170



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER N° 1736927/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC

PROCESSO N° 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Fernando Henrique Pereira da Silva (FERNANDO HENRIQUE)/PL

Órgão Executor: Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.111

Valor da Emenda: R\$ 71.829,87

Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Fernando Henrique Pereira da Silva (FERNANDO HENRIQUE)/PL pela instituição Associação Moradores da FL08 para a consecução do objeto descrito como “Apoio as atividades da associação”, no valor de R\$ 71.829,87 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.111, a ser executada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Após análise técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção

e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1736927** e o código CRC **B449800A**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736927



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737341/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC

PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): FERNANDO HENRIQUE/PL

Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.112

Valor da Emenda: R\$ 72.829,87

Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Fernando Henrique/PL pela Instituição Associação Mulheres Santa Fé, para a consecução do objeto descrito como “apoio as atividades da associação”, no valor de R\$72.978,37 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.112, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou a documentação COMPLETA necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737341** e o código CRC **A6BDB8EA**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737341



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1736684/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Jocenilson Silva Souza/PRD

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.133

Valor da Emenda: R\$ 127.534,15

Objeto Proposto: Apoio as atividades voltadas a promoção dos direitos humanos do instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Jocenilson Silva Souza/PRD para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades voltadas a promoção dos direitos humanos do instituto", no valor de R\$ 127.534,15 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.133, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Marabá/PA, 30 de Março de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 31/03/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736684** e o código CRC **F7493DFF**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736684



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1736802/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Jocenilson Silva Souza/PRD

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.134

Valor da Emenda: R\$ 237.029,87

Objeto Proposto: Apoio as atividades de assistência e promoção social do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamentada na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Jocenilson Silva Souza/PRD para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades de assistência e promoção social do instituto", no valor de R\$ 237.029,87 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.134, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Marabá/PA, 30 de Março de 2026.
Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736802** e o código CRC **31B44330**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736802



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737342/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.136

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades do Instituto Esperança e Vida ", no valor de R\$ 10.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.136, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou a documentação COMPLETA necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737342** e o código CRC **F4D28C2D**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737342



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1736899/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva
Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT
Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social
Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.145
Valor da Emenda: R\$ 60.000,00
Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades do instituto", no valor de R\$ 60.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.145, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736899** e o código CRC **AD5B1A36**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1736899



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737065/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, proteção e assuntos comunitários - SEASPAC.

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.147

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00

Objeto Proposto: Apoio ao projeto Acolher.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamentada na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT para a consecução do objeto descrito como "Apoio ao projeto Acolher", no valor de R\$ 10.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.147, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737065** e o código CRC **B6F42A0F**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737065



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737093/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.152

Valor da Emenda: R\$ 14.808,24

Objeto Proposto: Apoio as atividades Obra Kolping do Brasil.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades Obra Kolping do Brasil", no valor de R\$ 14.808,24 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.152, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737093** e o código CRC **7FAA46A2**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737093



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº 1737163/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC
PROCESSO Nº 05050535.000091/2026-48

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.155

Valor da Emenda: R\$ 15.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da Paróquia Santo Antônio - Vila Santa Fé

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades da Paróquia Santo Antônio - Vila Santa Fé", no valor de R\$ 15.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.155, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737163** e o código CRC **F6EBE559**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737163



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737194/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.158

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto Pro Bonos

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT para a consecução do objeto descrito como "Apoio as atividades do Instituto Pro Bonos ", no valor de R\$ 10.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.158, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou plano de trabalho, tampouco encaminhou a documentação necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente

Rayane Karolina Silva Da Costa

Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente

Mônica do Socorro Thompson de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, **Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737194** e o código CRC **1090A869**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737194



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Financeiro

PARECER Nº **1737359/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC**
PROCESSO Nº **05050535.000091/2026-48**

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Maiana Clara Rodrigues Stringari/PDT

Órgão Executor: Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários

Ação Orçamentária: 13.01.08.244 5002 8.159

Valor da Emenda: R\$ 15.000,00

Objeto Proposto: Apoio ao Projeto "Mente e saúde" desenvolvido pela Associação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereadora Maiana stringari/PDT pela Instituição Associação Mulheres Santa Fé, para a consecução do objeto descrito como pela Associação”, no valor de R\$15.000,00 vinculado a ação orçamentária 13.01.08.244 5002 8.159, a ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após Análise Técnica, verificou-se que a referida instituição não apresentou a documentação COMPLETA necessária à formalização da parceria.

A ausência desses elementos inviabiliza a análise da proposta e o atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, impedindo a verificação da viabilidade técnica e da regularidade da execução do objeto proposto.

Dessa forma, caracteriza-se impedimento de ordem técnica à execução da emenda

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda, em razão da caracterização de impedimento de ordem técnica decorrente da ausência de apresentação de plano de trabalho e da documentação obrigatória pela instituição indicada, não sendo possível sua execução nos moldes aprovados.

Documento Assinado Eletronicamente
Rayane Karolina Silva Da Costa
Chefe de Divisão

Documento Assinado Eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção
e Assuntos Comunitários - SEASPAC
Portaria nº 004/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Karolina Silva Da Costa, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários**, em 31/03/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737359** e o código CRC **A1603DA5**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050535.000091/2026-48

SEI nº 1737359